

JUSTIFICATIVA

DADOS DO FORNECEDOR

Nome: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ: 02.288.268/0001-04, estabelecida à Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro- Fátima CEP: 60.055-210, representada neste ato por seu representante o Srº. Luciano Peixoto Guedes, portador do CPF 358.499.243-53.

DADOS DO PROCESSO

A Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás – PA, realizou na data de 19 de janeiro de 2021, Processo Administrativo de Inexigibilidade – 04/2021, cujo objeto: Contratação de Empresa especializada para executar serviços de Locação de Software de Gestão Pública Municipal que atenda aos módulos de contabilidade, licitação, patrimônio e portal de transparência publica.

PEDIDO DE ADITAMENTO DE VALOR DE CONTRATO

Em atenção à solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás para aditamento de Valor ao contrato nº 20210015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás –PA e a empresa ASP-Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA, cujo objeto: Contratação de Empresa especializada para executar serviços de Locação de Software de Gestão Pública Municipal que atenda aos módulos de contabilidade, licitação, patrimônio e portal de transparência pública, e Autorização da Unidade Gestora do Contrato, vimos apresentar justificativa, conforme prevê a Lei 8.666/93, para proceder com o 1º TERMO ADITIVO, destinado ao acréscimos de Valor do contrato nº 20210015, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) para custear o Modulo de contabilidade do Sistema de Informática da empresa supracitada. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO ADITAMENTO CONTRATUAL O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais” (art 65).

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1 o, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1 o (...) IV - aumento das

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam.. a mão do SENHOR fez isto.."

quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 57. Inciso II, “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua “poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Diante de tais fundamentos, entende-se ser viável a possibilidade jurídica da Administração Pública para tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido. Visto a legalização do ato também cabe salientar que implica em determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através de Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA pela utilização de sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, prezando ainda pelo princípio da economicidade, pois a abertura de um novo Processo Administrativo acarretaria em custos de recursos e tempo para a administração Pública, uma vez que os serviços contábeis seguem um cronograma fixo, a interrupção mesmo que temporária causaria um transtorno incalculável ao setor contábil neste município.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de agosto de 2022.



Maria Nilda Pereira Neves
Presidente da CPL
Port. 0100/2022